

Jornal DOE
Edição 1.124 PG: 2
Data 03/10/22a 11/11



Marques
Rubrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 52/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 16/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº52/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA SANFER CONSTRUÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIOS-FIOS NA RUA VEREADOR BENEDITO SEABRA EM BOA SORTE – 5º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 34.460.325/0001-79, estabelecida à Rua Domingos Bento De Barros, nº 242, Fundos – Nossa Senhora Da Saúde – Casimiro de Abreu-RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Lélío Júnior dos Santos Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 23.475.816-7, e do CPF nº 124.773.807-88, residente e domiciliado na Rua Domingo Bento de Barros, nº 188, bairro Nossa Senhora da Saúde – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 16/2022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento e reassentamento de paralelepípedos e meios-fios, na Rua Vereador Benedito Seabra – Boa Sorte – 5º Distrito de Cantagalo-RJ – 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Nona – Dos Prazos” e a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 60 (Sessenta) dias, de 16/10/2022 até 14/12/2022, em razão do acréscimo de intervenções não constadas na planilha orçamentária, devido à uma parte da rua, do lado do barranco que margeia umas de suas laterais, aterrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido ao acréscimo de intervenções não constadas na planilha orçamentária, devido à uma parte da rua, do lado do barranco que margeia umas de suas laterais, aterrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

3.1 - Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo ante ao acréscimo de sistema de drenagem à obra em andamento, conforme prevê na "Cláusula Nona – Dos Prazos" do Contrato nº 52/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93.

3.2 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

3.3 - E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 45.205,91** (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), previsto na "Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato", que corresponde a **20,94%** do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de **R\$ 261.134,01** (Duzentos e sessenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 45.205,91, do contrato nº 052/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

5.2 Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 215.928,10
1º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 45.205,91



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

6.1 - Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 052/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.2 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

6.3 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 07 de outubro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LELIO JUNIOR DOS SANTOS FERREIRA
Data: 17/10/2022 14:26:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SANFER CONSTRUÇÕES LTDA
LÉLIO JÚNIOR DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 353/2022
Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 52/2022
Tomada de Preços nº 16/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita da Assessoria Jurídica parecer acerca de minuta de primeiro aditivo requerido pela empresa contratada SANFER CONSTRUÇÕES LTDA às fls. 348, que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços, objeto do contrato, por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade de nº 17/2022, da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 04 de outubro de 2022 e planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços que instruem a referida justificativa técnica anexadas às fls. 349/353 e em consequência a prorrogação do contrato original pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visto que o contrato a aditar vence no dia 15/10/2022, em virtude do aumento do quantitativo que demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha de reprogramação em razão da mudança do cronograma físico financeiro.

A referida justificativa técnica nº 17/2022 do setor de engenharia da municipalidade, após vistoria técnica no local da obra, constatou in loco, que após início das obras a ocorrência de fatos técnicos supervenientes e extraordinários, como grande parte da rua, do lado do barranco que margeia uma das laterais da rua aterrada, que não era possível detectar a situação das condições do pavimento sobre esta parte no momento da elaboração do projeto para abertura do procedimento licitatório, razão pela qual demanda a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária aumentando o quantitativo visando garantir a boa qualidade da obra contratada pela municipalidade, conforme planilhas de reprogramação anexadas a referida justificativa técnica 17/2022 de fls. 349/353.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 34/2022, tendo se sagrado vencedor para a realização de serviços de levantamento e reassentamento de paralelepípedos e meios fios na rua Vereador Benedito Seabra – Boa Sorte – 5º Distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

O Setor de Engenharia da Municipalidade, através da justificativa técnica nº 17/2022, datada de 04 de outubro de 2022 e planilha orçamentária de reprogramação que o instrui, fls. 349/353 indica a necessidade do aumento do valor dos serviços em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido a necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, conforme acima dito, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e consequentemente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato 52/2022 já que o acréscimo de serviço demanda mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha, tudo conforme a referida justificativa técnica nº 17/2022 e planilha de reprogramação que este Órgão de Assessoramento Jurídico se apoia e permeia para análise e parecer.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade após vistoria in loco apresentou justificativa técnica nº 17/2022, datado de 04 de outubro de 2022 e planilha de reprogramação de fls. 349/353, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, autoriza e justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 17/2022 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 52/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 215.928,10 (duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 52/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 53.982,02 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), pelo que o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 45.205,91 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), conforme cálculo na justificativa técnica 17/2022 e planilha de reprogramação, equivale um acréscimo de 20,94%, respeita devidamente o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 261.134,01 (duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e quatro reais e um centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de levantamento e reassentamento de paralelepípedos e meios fios na rua Vereador Benedito Seabra – Boa Sorte – 5º Distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

No tocante a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a cláusula décima nona do contrato a prorrogar, item 9.1 tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa técnica nº 17/2022 apresentada pelo engenheiro do município datado de 04 de outubro de 2022, relativo a necessidade de prorrogação diante da reprogramação da planilha que acarretou o aumento de quantitativo da obra acima pontuado, razão pela qual há necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato diante da alteração do cronograma físico financeiro que em virtude do aumento de quantitativo de serviços demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula nona do contrato, item 9.1 e pela regra do parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados e a consequente necessidade de prorrogação do contrato por 60 (sessenta) dias em virtude do aumento do quantitativo dos serviços demandando mais tempo para execução, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º e artigo 57, incisos I e IV todos da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de reequilíbrio financeiro econômico e acréscimo de valor com a empresa contratada SANFER CONSTRUÇÕES LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 14 de outubro de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO